

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.791, DE 2019

Acrescenta os arts. 8º-A e 8º-B à Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras, incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 8º-A do Projeto de lei nº 1.791, de 2019, o seguinte parágrafo único:

“Art. 8º-A

Parágrafo único. Os direitos de que trata o caput deste artigo são assegurados também aos empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras que foram desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar os direitos dos empregados de empresas do sistema Eletrobras que já foram alcançadas por processos de privatização.

Com esta alteração, em razão do princípio da isonomia, busca-se evitar que os trabalhadores das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras que já foram objeto de desestatização percam seus empregos e, consequentemente, os principais direitos decorrentes da relação de trabalho.

Diante do amplo alcance social desta proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares a fim que sejam assegurados os direitos dos empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras, que foram desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

2019-4934